



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DA SRA. IARA BERNARDI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e do Uso Abusivo de Drogas e dá outras providências.

DESPACHO: 24/02/99 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

A COM. DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM 31/03/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CSSF	05/04/99
CEED	02/06/99
CCJR	01/11/99
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CSSF	15/04/99	23/04/99
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	IVAN PAIXÃO	Presidente:	
Comissão de:	SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA	Em:	13/04/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Agnelo Aquino	Presidente:	
Comissão de:	Educação, Cultura e Desporto	Em:	20/06/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Antônio Carlos Biscaia	Presidente:	
Comissão de:	Constituição e Justiça e de Redação	Em:	11/11/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Dep. José Dirceu	Presidente:	
Comissão de:	Constituição e Justiça (REDISTRIBUIÇÃO)	Em:	24/04/00
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /

9

DE 199

66

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 66, DE 1999
(DA SRA. IARA BERNARDI)

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e do Uso Abusivo de Drogas e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Segurança Social e Família
Educação, Cultura e Desporto
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 24/02/99

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 66 de 1999
(Da Sra. Iara Bernardi)

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e do Uso Abusivo de Drogas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica criado, nos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus dos Sistemas de Ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS e de Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas.

§ 1º. Os programas de que trata o caput deste artigo deverão acontecer de forma multidisciplinar e contínua, com, no mínimo, de 1 (uma) hora semanal em caráter obrigatório para a escola e facultativo para o aluno.

§ 2º. A escola determinará, de acordo com a idade e as necessidades de cada turma, quantos meses serão dedicados a cada um dos conteúdos do programa.

Art. 2º. Os Sistemas de Ensino oferecerão Programas de Formação aos seus educadores, que assim optarem, em caráter contínuo e sistemático, com uma visão multidisciplinar.

Art. 3º. O Conselho Nacional de Educação, ouvido os Ministérios da Saúde e da Educação, elaborará os programas de que trata esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



Justificativa

Ao propor um Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS e de Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas, busco tornar possível em nível nacional, um programa que já é desenvolvido, através de projeto de orientação sexual aprovado pelo Ministério da Saúde, em escolas municipais de várias cidades brasileiras, com uma abordagem sócio-construtiva que leva a criança e o adolescente a participarem como sujeitos deste processo. Falar de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS (DST/AIDS) e uso abusivo de drogas, mais do que uma discussão científica, inclui falar de cultura, valores éticos, morais e da questão de gênero que cercam estas questões.

É comprovado que a melhor forma de atuar frente a estas questões junto às escolas é através de programas específicos e multidisciplinares, que estejam vinculados a programação da escola, que aconteçam de forma sistemática e contínua e que sejam coordenadas pelos educadores que tenham interesse e disponibilidade para o assunto.

Pesquisas indicam que a informação, pura e simplesmente, não muda comportamento. Por isso, implantar nas escolas os programas específicos, multidisciplinares, contínuos e sistemáticos é de extrema importância, uma vez que podem ajudar a alterar o alto índice de contaminação pelo HIV entre os adolescentes de hoje. No tocante às drogas, vale o mesmo pressuposto. Temos que abrir o leque de discussões, proporcionando à criança e ao adolescente, que exerça seus direitos de cidadão, obtendo todas as informações que desejar dentro de um amplo contexto. Nada adianta afirmar que as drogas são proibidas se não se discutir o que são as drogas, seu significado cultural e social e suas implicações e conseqüências.

A partir das experiências de várias Organizações Não-Governamentais que trabalham com estes temas, chegou-se a conclusão de que o importante nestas questões é criar um espaço formal e sistemático de discussão de temas adequados àquelas crianças e os adolescentes. Isto visa propiciar à eles uma possibilidade de discutir temas do interesse daquela faixa de idade e daquela população específica, o que às vezes varia de região para região, ou de escola para escola.

A escola é um espaço privilegiado para este trabalho, uma vez que é neste espaço que as fantasias e incertezas, os medos, os ideais e os projetos vão sendo discutidos, construídos e compartilhados entre os iguais. Dentro desta perspectiva estas ações extrapolam as salas de aula e envolvem toda a comunidade escolar. Esta é a forma viável e concreta de educar com conseqüência, de combater preconceitos, fortalecer a responsabilidade e a solidariedade entre as pessoas e, em especial, para com os portadores do HIV, seja na escola, na família ou na sociedade. Além, é claro, de promover e



integrar os serviços de saúde e educação no que diz respeito ao atendimento à saúde da criança e do adolescente.

Necessário se faz esta medida pois, é a partir do interesse do adolescente sobre determinado tema é que se pode ampliar seu conhecimento e auxiliar nas mudanças dos comportamentos de risco.

Mediante um trabalho de intervenção pedagógico que informe, mas também favoreça a reflexão e problematização de temas polêmicos e importantes, que trabalha também com a compreensão de valores sociais, privilegie a discussão da questão de gênero, com ampla liberdade de expressão, num clima de respeito, é que se consegue ir além da aquisição de informações e mudar comportamento.

Estes programas tem como principal objetivo possibilitar que crianças e adolescentes possam fazer escolhas na área da sexualidade com responsabilidade e sem culpa, sem correr riscos de uma gravidez indesejada e de doenças sexualmente transmissíveis, obrigatoriamente oferecidos pelas escolas mas, facultativamente freqüentado pelos alunos.

Isto posto, diante da relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de Fevereiro de 1999.

Deputada IARA BERNARDI

29/02/99



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 66/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 15 de abril de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 1999

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e do uso abusivo de drogas.

Autor: Deputada IARA BERNARDI

Relator: Deputado IVAN PAIXÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto em tela, de autoria da ilustre DEPUTADA IARA BERNARDI, visa a criar no âmbito dos estabelecimentos de primeiro e segundo grau o "Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e de Prevenção do Uso Abusivo de Drogas".

Tal programa seria ministrado obrigatoriamente nos estabelecimentos do "Sistema de Ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" de forma "multidisciplinar e contínua" com carga horária mínima de uma hora semanal, sendo, entretanto, facultativa para os alunos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Para a consecução desse objetivo prevê a reciclagem dos professores para que possam atuar dentro dos objetivos preceituados para a disciplina.

Por fim, comete aos Ministérios da Saúde e da Educação a elaboração dos conteúdos do aludido programa a ser criado.

Dentro dos prazos regimentais não foram apresentadas Emendas.

Conforme preceitua o Regimento Interno da Casa, cabe-nos analisar a matéria sob as ótica das competências deste Órgão Técnico.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ante as mudanças observadas nos padrões de moralidade de nossa sociedade, bem como no avanço das doenças sexualmente transmissíveis e do uso e abuso de drogas entorpecentes, é mais do evidente que a proposição sob comento reveste-se de grande relevância social e sanitária.

Com efeito, dados cotidianamente veiculados nos órgãos de informação dão conta da verdadeira epidemia de gravidezes de adolescentes, da disseminação da AIDS e da penetração das drogas nos estabelecimentos de ensino do País.

A introdução de programa específico com o conteúdo aludido representaria, indubitavelmente, um passo importante para uma adequada orientação de nossa juventude nesses campos que, por vezes, as famílias têm tanta dificuldade para abordar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ressalte-se o caráter optativo que as atividades teriam, o que permitiria aos pais e alunos a escolha entre participar ou não do programa, de acordo com suas convicções pessoais, tendo em vista que o assunto é controverso e muitas famílias ainda o encaram como tabu ou como questão de moralidade.

Desse modo, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 66 de 1999.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 1999.


Deputado IVAN PAIXÃO
Relator

904260.010



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 1999

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e do uso abusivo de drogas.

Autor: Deputada IARA BERNARDI

Relator: Deputado IVAN PAIXÃO

PARECER REFORMULADO

I - RELATÓRIO

O Projeto em tela, de autoria da ilustre DEPUTADA IARA BERNARDI, visa a criar no âmbito dos estabelecimentos de primeiro e segundo grau disciplina denominada de "Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e de Prevenção do Uso Abusivo de Drogas".

Tal disciplina seria ministrada obrigatoriamente nos estabelecimentos do "Sistema de Ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos

V. Mendes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Municípios" de forma "multidisciplinar e contínua" com carga horária mínima de uma hora semanal, sendo, entretanto, facultativa para os alunos.

Para a consecução desse objetivo prevê a reciclagem dos professores para que possam atuar dentro dos objetivos preceituados para a disciplina.

Por fim, comete aos Ministérios da Saúde e da Educação a elaboração dos programas da aludida matéria a ser criada.

Dentro dos prazos regimentais não foram apresentadas Emendas.

Conforme preceitua o Regimento Interno da Casa, cabe-nos analisar a matéria sob as ótica das competências deste Órgão Técnico.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ante as mudanças observadas nos padrões de moralidade de nossa sociedade, bem como no avanço das doenças sexualmente transmissíveis e do uso e abuso de drogas entorpecentes, é mais do evidente que a proposição sob comento reveste-se de grande relevância social e sanitária.

Com efeito, dados cotidianamente veiculados nos órgãos de informação dão conta da verdadeira epidemia de gravidezes de adolescentes, da disseminação da AIDS e da penetração das drogas nos estabelecimentos de ensino do País.

A introdução de uma disciplina específica com o conteúdo aludido representaria, indubitavelmente, um passo importante para uma adequada orientação de nossa juventude nesses campos que, por vezes, as famílias têm tanta dificuldade para abordar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desse modo, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 66 de 1999, com adoção da emenda anexa, proposta no plenário da Comissão durante os debates, que incorporo a meu parecer.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 1999.

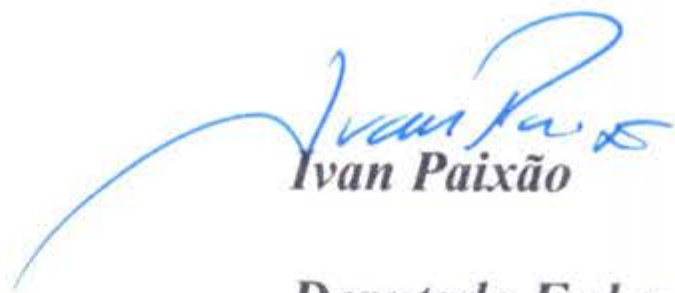

Deputado IVAN PAIXÃO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº66/99

Suprima-se da ementa e do caput do Art. 1º a palavra “Abusivo”.


Ivan Paixão

Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 66, de 1999, nos termos do parecer reformulado do relator, Deputado Ivan Paixão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alceu Collares, Presidente; Laura Carneiro e Eduardo Barbosa, Vice-Presidentes; Alcione Athayde, Almerinda de Carvalho, Angela Guadagnin, Antonio Palocci, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Jorge, Henrique Fontana, Ivan Paixão, Jandira Feghali, Jorge Alberto, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Lavoisier Maia, Lúcia Vânia, Magno Malta, Marcos de Jesus, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Rita Camata, Saraiva Felipe, Sérgio Carvalho, Tete Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso - Titulares; e Almeida de Jesus, Ivanio Guerra, Jutahy Júnior, Ricardo Maranhão, Saulo Pedrosa e Serafim Venzon - Suplentes.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1999.


Deputada **Rita Camata**
Presidente em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

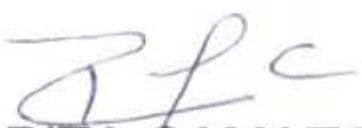
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 1999

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Suprima-se da ementa e do *caput* do Art. 1º do Projeto a palavra "Abusivo".

Sala da Comissão, em 19 de maio de 1999


Deputada RITA CAMATA
Presidente em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 14/06/99

Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 63 /99-P

Brasília, 31 de maio de 1999

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 66 de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do seu respectivo parecer.

Atenciosamente,


Deputado **EDUARDO BARBOSA**
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Caixa: 3

Lote: 78
PL N° 66/1999
16

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão: S. Atas	n° 2198/99 I
Data: 15/06/99	Hora: 18:31
Ass.: Angéla	Ponto: 3451



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº

66-A DE 1999

EMENDA Nº

1/99



USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

EMENDA

COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AUTOR: DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO

PARTIDO
PT

UF
SP

PÁGINA
1 / 1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "Abusivo", contida no artigo 1º do projeto de lei nº 66-A, de 1.999.

JUSTIFICATIVA

A expressão "Abusivo" contida no artigo 1º do PL 66-A/99 sugere que se trata de prevenir o uso abusivo de droga. Certamente a intenção da nobre Deputada Iara Bernardi é de prevenir o uso de droga, abusivo ou não. Assim acreditamos que com esta emenda supressiva estaremos fazendo expressar-se o verdadeiro espírito que norteou a intenção da ilustre Deputada ao elaborar o presente projeto de lei.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 1999

30/06/99

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

I - INSTRUÇÕES GERAIS:

1. Este formulário deverá ser preenchido, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Cada Emenda deverá, preferencialmente, tratar de matérias contidas em apenas um dispositivo.
3. Quando houver assinaturas de apoio, estas, devidamente identificadas, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo Texto/Justificação, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

II - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROJETO DE LEI Nº - Escrever o número do projeto.
Ex.: 1.245-A/88; 3.125/89
3. COMISSÃO DE - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue.
4. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
5. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
6. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
7. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
8. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, de sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
9. ASSINATURA PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBS.: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, **caput**/parágrafo, inciso, alínea, número).



CÂMARA DOS DEPUTADOS



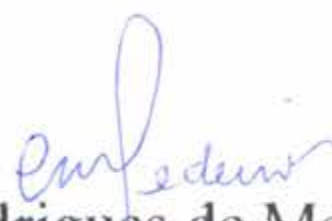
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 66-A, DE 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Srª. Presidenta determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 24 de junho de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, foi recebida 1(uma) emenda ao projeto.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 1999


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 1999

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e do Uso Abusivo de Drogas e dá outras providências.

Autor: Deputada **IARA BERNARDI**

Relator: Deputado **AGNELO QUEIROZ**

I - RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria da Deputada Iara Bernardi "dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e do uso abusivo de drogas".

O programa será oferecido em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, de forma multidisciplinar e contínua, com no mínimo uma hora semanal, obrigatório para a escola e facultativo para o aluno. A escola fixará o tempo de duração de cada programa, considerando a idade e a necessidade de cada turma.

Os sistemas de ensino oferecerão programas de formação para os seus professores e o Conselho Nacional de Educação, ouvido os Ministérios da Saúde e da Educação elaborará os programas acima referidos, no prazo máximo de noventa dias, após a publicação da lei.

Distribuído à Comissão de Seguridade Social e Família, recebeu parecer favorável, com a apresentação de uma emenda que propunha a supressão da palavra "abusivo" da ementa e do caput do Art. 1º. Esta emenda foi adotada pela Comissão.

Distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, no prazo regimental recebeu uma emenda, propondo a supressão da expressão "abusivo", no art. 1º do presente projeto.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista educacional consideramos relevante o presente projeto. A crescente disseminação de doenças sexualmente transmissíveis, justifica a inclusão de programas específicos, que informem e orientem nossos jovens.

O alarmante uso de drogas em nossa sociedade, obriga a escola a responder, imediatamente, com ações contínuas e sistemáticas, que permitam a discussão compartilhada entre professores e alunos.

Votamos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 66, de 1999, com adoção da emenda do Deputado Prof.Luizinho, que propõe suprimir a expressão "abusivo" do art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 1999.


Deputado AGNELO QUEIROZ
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



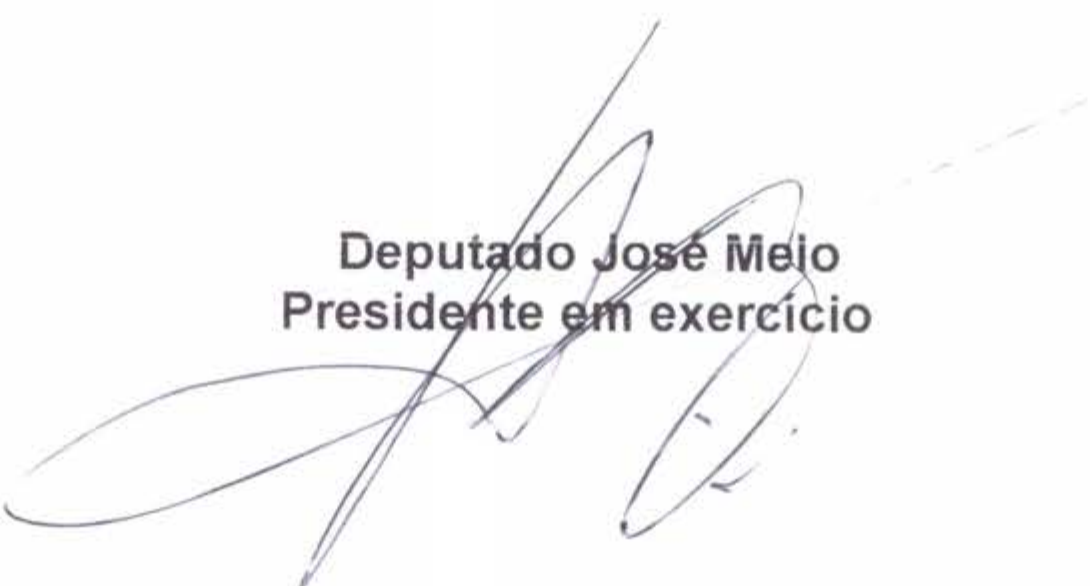
PROJETO DE LEI Nº 66-A, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, contra o voto do Deputado Átila Lira, o Projeto de Lei nº 66-A/99, e a emenda apresentada na Comissão, nos termos do parecer do Relator, Deputado Agnelo Queiroz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Maria Elvira, Presidenta; Celcita Pinheiro e Marisa Serrano, Vice-Presidentas; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Gastão Vieira, João Matos, Jonival Lucas Júnior, José Melo, Nelson Marchezan, Nilson Pinto, Norberto Teixeira, Osvaldo Biolchi, Oliveira Filho e Pedro Wilson.

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 1999


Deputado José Melo
Presidente em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Em 18 / 11 / 99

Presidente

Ofício nº P- 415/99

Brasília, 3 de novembro de 1999

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, que a Comissão de Educação, Cultura e Desporto aprovou o Projeto de Lei nº 66-A/99, da Sra Iara Bernardi, que "dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e do Uso Abusivo de Drogas e dá outras providências", e a emenda apresentada na Comissão, para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputado José Melo
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

Caixa: 3

Lote: 78
PL N° 66/1999
22

SECRETARIA - GERAL DA MESM	
Expedido	Alexandra
Origão	CCP nº 4063
Data:	18/11/99 Hora: 16:20hs
Ass:	AB Ponto: 5560



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 66/99

Nos termos do art. 119, *caput e inciso II* do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 08/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2000.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 1999

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e do Uso Abusivo de Drogas e dá outras providências.

Autora: Deputada **Iara Bernardi**

Relator: Deputado **José Dirceu**

I – RELATÓRIO

Trata a presente iniciativa da Deputada **Iara Bernardi** da criação de programa de caráter pedagógico, nos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus dos Sistemas de Ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relativo à orientação sexual, prevenção das doenças sexualmente transmissíveis e ao uso de drogas.

Na Justificação, argumenta a Autora:

“Pesquisas indicam que a informação, pura e simplesmente, não muda comportamento. Por isso, implantar nas escolas os programas específicos, multidisciplinares, contínuos e sistemáticos é de extrema importância, uma vez que podem ajudar a alterar o alto índice de contaminação pelo HIV entre os adolescentes de hoje. No tocante a drogas, vale o mesmo pressuposto. Temos que abrir o leque de discussões, proporcionando à criança e ao adolescente, que exerça seus direitos de cidadão, obtendo todas as informações que desejar dentro de um amplo contexto. Nada adianta afirmar que as drogas são proibidas se não se discutir o que são as



drogas, seu significado cultural e social e suas implicações e conseqüências.

A partir das experiências de várias Organizações Não-Governamentais que trabalham com estes temas, chegou-se à conclusão de que o importante nestas questões é criar um espaço formal e sistemático de discussão de temas adequados àquelas crianças e os adolescentes. Isto visa propiciar a eles uma possibilidade de discutir temas daquela faixa de idade e daquela população específica, o que às vezes varia de região para região, ou de escola para escola.”

O projeto foi aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do parecer do Deputado **Ivan Paixão**, com emenda tendente a suprimir no *caput* do art. 1º a expressão “abusivo”.

Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, o projeto, com a adoção da referida emenda, recebeu igualmente acolhida, segundo o parecer do Deputado **Agnelo Queiroz**.

O projeto vem a esta Comissão para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, consoante o disposto no art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em tela atende ao requisito da competência do Congresso Nacional sobre a matéria, a teor dos arts. 61, *caput*, 22, XXIV, e 24, IX, da Constituição Federal.

No entanto, não se pode deixar de enfrentar obstáculos, a nosso ver, contornáveis, consubstanciados pelos mandamentos constitucionais inscritos no § 1º do art. 24 e na alínea e do art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, quais sejam:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:



.....
IX – educação, cultura, ensino e desporto;

.....
§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais."

"Art. 61

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....
II – disponham sobre:

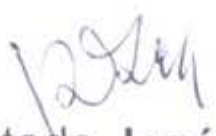
.....
e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública."

A fim de afastar violação a esses preceitos constitucionais, é forçoso proceder a alterações no texto do art. 1º do projeto.

A técnica legislativa merece adequação à Lei Complementar nº 95, de 1998, no que respeita à cláusula revogatória genérica.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 66, de 1999, e da emenda supressiva que lhe foi apresentada na Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2000.


Deputado **José Dirceu**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 1999

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas.

O Congresso Nacional Decreta:

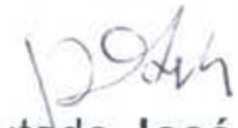
Art. 1º No intuito da orientação das novas gerações, a União, os Estados e o Distrito Federal, concorrentemente, proporcionarão meios de implementação nos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus dos respectivos Sistemas de Ensino, do Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e de Prevenção ao Uso de Drogas.

Parágrafo único. O programa de que trata este artigo deverá realizar-se de forma multidisciplinar e contínua, de acordo com a idade e as necessidades de cada turma.

Art. 2º Os Sistemas de Ensino oferecerão Programas de Formação aos seus educadores, que assim optarem, em caráter contínuo e sistemático, com uma visão multidisciplinar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de 06 de 2000.


Deputado **José Dirceu**
Relator

00560900.148



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 66-B/99

Nos termos do art. 119, *caput e inciso II* do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 27/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 02 de agosto de 2000.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 66-B, de 1999

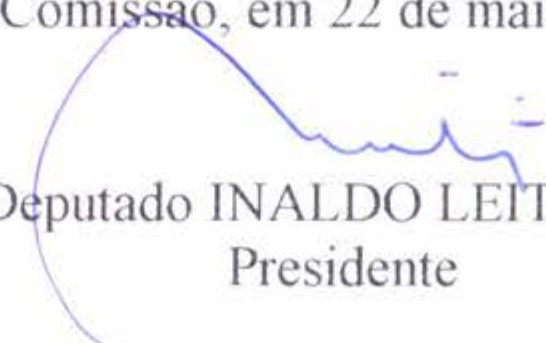
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 66-B/99 e das Emendas da Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, com substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Dirceu.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Ronaldo Cezar Coelho, Vicente Arruda, Zulaide Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Roland Lavigne, Geraldo Magela, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Augusto Farias, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Alexandre Cardoso, José Antônio Almeida, Alceu Collares, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Léo Alcântara, Luiz Antônio Fleury, Átila Lira, Domiciano Cabral, Cláudio Cajado, Luís Barbosa, Ricardo Fiúza, Mauro Benevides, Nelson Pellegrino, Orlando Fantazzini e Iédio Rosa.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 66-B, DE 1999

SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJR

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

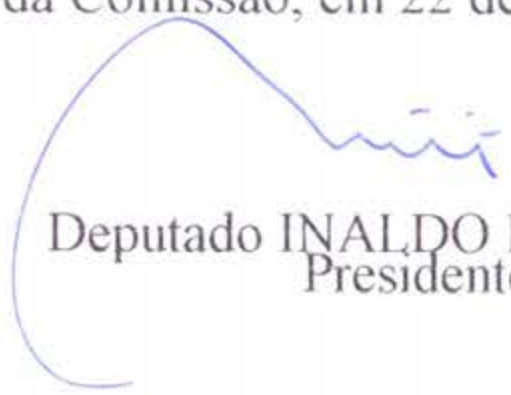
Art. 1º No intuito da orientação das novas gerações, a União, os Estados e o Distrito e o Distrito Federal, concorrentemente, proporcionarão meios de implementação nos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus dos respectivos Sistemas de Ensino, do Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e de Prevenção ao uso de Drogas.

Parágrafo único. O programa de que trata este artigo deverá realizar-se de forma multidisciplinar e contínua, de acordo com a idade e as necessidades de cada turma.

Art. 2º Os Sistemas de Ensino oferecerão Programas de Formação aos seus educadores, que assim optarem, em caráter contínuo e sistemático, com uma visão multidisciplinar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 66-C, DE 1999

(DA SRA. IARA BERNARDI)

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e do Uso Abusivo de Drogas e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. IVAN PAIXÃO); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação deste e da emenda apresentada na Comissão, contra o voto do Deputado Átila Lira (relator: DEP. AGNELO QUEIROZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das Emendas da Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, com substitutivo (relator: DEP. JOSÉ DIRCEU).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- emenda apresentada na Comissão
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- substitutivo oferecido pelo Relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 66-C, DE 1999
(DA SRA. IARA BERNARDI)**

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e do Uso Abusivo de Drogas e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. IVAN PAIXÃO); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação deste e da emenda apresentada na Comissão, contra o voto do Deputado Átila Lira (relator: DEP. AGNELO QUEIROZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das Emendas da Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, com substitutivo (relator: DEP. JOSÉ DIRCEU).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 16/03/99*

(Pareceres das comissões de Seguridade Social e Família, de Educação, Cultura e Desporto publicados, respectivamente, nos DCDs de 22/05/99 e de 04/12/99)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício- nº 584/01-CCJR
Publique-se
Em 28/06/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2762 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 584-P/2001 – CCJR

Brasília, em 24 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 22 de maio do corrente, do Projeto de Lei nº 66-B/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente,

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 78
Caixa: 3

PL N° 66/1999
34

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	
Orgão	C.C.P. N.º J927/01
Data:	28/01/01 Hora: 16:15
Ass.:	[Assinatura] Ponto: 2751



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 66-D, DE 1999

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º No intuito da orientação das novas gerações, a União, os Estados e o Distrito Federal, concorrentemente, proporcionarão meios de implementação nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio dos respectivos Sistemas de Ensino, do Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e de Prevenção ao Uso de Drogas.

Parágrafo único. O programa de que trata este artigo deverá realizar-se de forma multidisciplinar e contínua, de acordo com a idade e as necessidades de cada turma.

Art. 2º Os Sistemas de Ensino oferecerão Programas de Formação aos seus educadores, que assim optarem, em caráter contínuo e sistemático, com uma visão multidisciplinar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 05.09.2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 66-D, DE 1999

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas.

EMENDA DE REDAÇÃO

Substitua-se a expressão "estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus", constante do caput do art. 1° do projeto, pela expressão "estabelecimentos de ensino fundamental e médio".


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

JUSTIFICATIVA

Para adequar o dispositivo à Lei n° 9.394/96, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional.

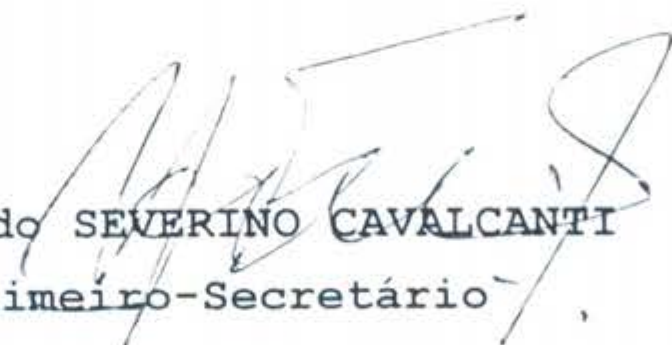
PS-GSE/433/01

Brasília, 24 de setembro de 2001

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 66, de 1999, da Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º No intuito da orientação das novas gerações, a União, os Estados e o Distrito Federal, concorrentemente, proporcionarão meios de implementação nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio dos respectivos Sistemas de Ensino, do Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e de Prevenção ao Uso de Drogas.

Parágrafo único. O programa de que trata este artigo deverá realizar-se de forma multidisciplinar e contínua, de acordo com a idade e as necessidades de cada turma.

Art. 2º Os Sistemas de Ensino oferecerão Programas de Formação aos seus educadores, que assim optarem, em caráter contínuo e sistemático, com uma visão multidisciplinar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de setembro de 2001



Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas.

EMENDA DE REDAÇÃO

Substitua-se a expressão "estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus", constante do caput do art. 1º do projeto, pela expressão "estabelecimentos de ensino fundamental e médio".

JUSTIFICATIVA

Para adequar o dispositivo à Lei nº 9.394/96, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 . de setembro de 2001



E M E N T A

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e do Uso Abusivo de Drogas e dá outras providências.

IARA BERNARDI
(PT-SP)

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

24.02.99

PLENÁRIO

Fala a autora, apresentando o Projeto.

Publicado no Diário Oficial de

MESA

Despacho: Às Comissões de Seguridade Social e Família; de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Re -
dação (Art. 54) - Art. 24, II.

Vetado

Razões do veto-publicadas no

30.03.99

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir. OCD 16/03/99, pág. 9538, col. 01

05.04.99

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família.

13.04.99

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Distribuído ao relator, Dep. IVAN PAIXÃO.

13.04.99

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões a partir de 15.04.99.

VIDE VERSO...

26.04.99 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Não foram apresentadas emendas.

13.05.99 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Parecer favorável do relator, Dep. IVAN PAIXÃO.

19.05.99 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Aprovado unanimemente o parecer reformulado favorável, do relator, Dep. IVAN PAIXÃO, com emenda.
(PL 66-A/99).
DCD 22/05/99, pág. 23039, col. 02

01.06.99 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Encaminhado à Comissão de Educação e Cultura e Desenvolvimento.

22.06.99 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Distribuído ao relator, Dep. AGNELO QUEIROZ.

24.06.99 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

04.08.99 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Foi apresentada 01 (uma) emenda, pelo Dep. PROFESSOR LUIZINHO.

23.09.99 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Parecer favorável do relator, Dep. AGNELO QUEIROZ a este e à emenda apresentada na Comissão.

03.11.99 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. AGNELO QUEIROZ a este e emenda apresentada na
Comissão, contra o voto do Dep. Átila LIRA.
(PL. nº 66-B/99)

DCD 04/12/99, Pág. 59134, Col. 02

ANDAMENTO

	<u>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</u>
09.11.99	Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.
	 <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u>
12.11.99	Distribuído ao relator, Dep. ANTONIO CARLOS BISCAIA.
	 <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u>
17.11.99	Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.
	 <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u>
24.04.00	Redistribuído ao relator, Dep. JOSE DIRCEU.
	 <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u>
26.06.00	Parecer do relator, Dep. JOSÉ DIRCEU, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, com substitutivo.
	 <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u>
27.06.00	Prazo para apresentação de emendas ao substitutivo: 05 sessões.
	 <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u>
03.08.00	Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.
	 <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u>
22.05.01	Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. JOSÉ DIRCEU, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das emendas da C.S.S.F. e da C.E.C.D., com substitutivo.

VIDE-VERSO

ANDAMENTO

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)

22.05.01 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda; da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação deste e da emenda apresentada na Comissão, contra o voto do Deputado Atila Lira; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das Emendas da Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, com substitutivo. (PL. 66-C/99).

MESA

07.08.01 Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 07 a 14.08.01.

MESA

20.08.01 Of SGM-P 950/01, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

05.09.01 Aprovação unânime da redação final, oferecida pelo relator, Dep. Osmar Serraglio. (PL. 66-D/99).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 66-C, DE 1999 (Da Sra. Iara Bernardi)

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e do Uso Abusivo de Drogas e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. IVAN PAIXÃO); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação deste e da emenda apresentada na Comissão, contra o voto do Deputado Átila Lira (relator: DEP. AGNELO QUEIROZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das Emendas da Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, com substitutivo (relator: DEP. JOSÉ DIRCEU).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- emenda apresentada na Comissão
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- substitutivo oferecido pelo Relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica criado, nos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus dos Sistemas de Ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS e de Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas.

§ 1º. Os programas de que trata o caput deste artigo deverão acontecer de forma multidisciplinar e contínua, com, no mínimo, de 1 (uma) hora semanal em caráter obrigatório para a escola e facultativo para o aluno.

§ 2º. A escola determinará, de acordo com a idade e as necessidades de cada turma, quantos meses serão dedicados a cada um dos conteúdos do programa.

Art. 2º. Os Sistemas de Ensino oferecerão Programas de Formação aos seus educadores, que assim optarem, em caráter contínuo e sistemático, com uma visão multidisciplinar.

Art. 3º. O Conselho Nacional de Educação, ouvido os Ministérios da Saúde e da Educação, elaborará os programas de que trata esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Ao propor um Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS e de Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas, busco tornar possível em nível nacional, um programa que já é desenvolvido, através de projeto de orientação sexual aprovado pelo Ministério da Saúde, em escolas municipais de várias cidades brasileiras, com uma abordagem sócio-constructiva que leva a criança e o adolescente a participarem como sujeitos deste processo. Falar de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS (DST/AIDS) e uso abusivo de drogas, mais do que uma discussões científicas, inclui falar de cultura, valores éticos, morais e da questão de gênero que cercam estas questões.

É comprovado que a melhor forma de atuar frente a estas questões junto às escolas é através de programas específicos e multidisciplinares, que estejam vinculados a programação da escola, que aconteçam de forma sistemática e contínua e que sejam coordenadas pelos educadores que tenham interesse e disponibilidade para o assunto.

Pesquisas indicam que a informação, pura e simplesmente, não muda comportamento. Por isso, implantar nas escolas os programas específicos, multidisciplinares, contínuos e sistemáticos é de extrema importância, uma vez que podem ajudar a alterar o alto índice de contaminação pelo HIV entre os adolescentes de hoje. No tocante às drogas, vale o mesmo pressuposto. Temos que abrir o leque de discussões, proporcionando à criança e ao adolescente, que exerça seus direitos de cidadão, obtendo todas as informações que desejar dentro de um amplo contexto. Nada adianta afirmar que as drogas são proibidas se não se discutir o que são as drogas, seu significado cultural e social e suas implicações e consequências.

A partir das experiências de várias Organizações Não-Governamentais que trabalham com estes temas, chegou-se a conclusão de que o importante nestas questões é criar um espaço formal e sistemático de discussão de temas adequados àquelas crianças e os adolescentes. Isto visa propiciar à eles uma possibilidade de discutir temas do interesse daquela faixa de idade e daquela população específica, o que às vezes varia de região para região, ou de escola para escola.

A escola é um espaço privilegiado para este trabalho, uma vez que é neste espaço que as fantasias e incertezas, os medos, os ideais e os projetos vão sendo discutidos, construídos e compartilhados entre os iguais. Dentro desta perspectiva estas ações extrapolam as salas de aula e envolvem toda a comunidade escolar. Esta é a forma viável e concreta de educar com consequência, de combater preconceitos, fortalecer a responsabilidade e a solidariedade entre as pessoas e, em especial, para com os portadores do HIV, seja na escola, na família ou na sociedade. Além, é claro, de promover e integrar os serviços de saúde e educação no que diz respeito ao atendimento à saúde da criança e do adolescente.

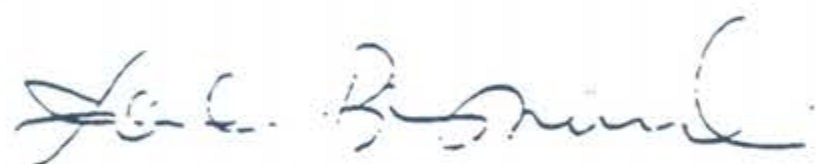
Necessário se faz esta medida pois, é a partir do interesse do adolescente sobre determinado tema é que se pode ampliar seu conhecimento e auxiliar nas mudanças dos comportamentos de risco.

Mediante um trabalho de intervenção pedagógico que informe, mas também favoreça a reflexão e problematização de temas polêmicos e importantes, que trabalhe também com a compreensão de valores sociais, privilegie a discussão da questão de gênero, com ampla liberdade de expressão, num clima de respeito, é que se consegue ir além da aquisição de informações e mudar comportamento.

Estes programas tem como principal objetivo possibilitar que crianças e adolescentes possam fazer escolhas na área da sexualidade com responsabilidade e sem culpa, sem correr riscos de uma gravidez indesejada e de doenças sexualmente transmissíveis, obrigatoriamente oferecidos pelas escolas mas, facultativamente freqüentado pelos alunos.

Isto posto, diante da relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de Fevereiro de 1999.



Deputada IARA BERNARDI

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 66/99

Nos termos do art. 119, caput. I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 15 de abril de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 1999.



Eloizio Neves Guimarães
Secretário

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O Projeto em tela, de autoria da ilustre DEPUTADA IARA BERNARDI, visa a criar no âmbito dos estabelecimentos de primeiro e segundo grau o "Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e de Prevenção do Uso Abusivo de Drogas".

Tal programa seria ministrado obrigatoriamente nos estabelecimentos do "Sistema de Ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" de forma "multidisciplinar e contínua" com carga horária mínima de uma hora semanal, sendo, entretanto, facultativa para os alunos.

Para a consecução desse objetivo prevê a reciclagem dos professores para que possam atuar dentro dos objetivos preceituados para a disciplina.

Por fim, comete aos Ministerios da Saúde e da Educação a elaboração dos conteúdos do aludido programa a ser criado.

Dentro dos prazos regimentais não foram apresentadas Emendas.

Conforme preceitua o Regimento Interno da Casa, cabe-nos analisar a matéria sob as ótica das competências deste Órgão Técnico.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ante as mudanças observadas nos padrões de moralidade de nossa sociedade, bem como no avanço das doenças sexualmente transmissíveis e do uso e abuso de drogas entorpecentes, é mais do evidente que a proposição sob comento reveste-se de grande relevância social e sanitária.

Com efeito, dados cotidianamente veiculados nos órgãos de informação dão conta da verdadeira epidemia de gravidezes de adolescentes, da disseminação da AIDS e da penetração das drogas nos estabelecimentos de ensino do País.

A introdução de programa específico com o conteúdo aludido representaria, indubitavelmente, um passo importante para uma adequada orientação de nossa juventude nesses campos que, por vezes, as famílias têm tanta dificuldade para abordar.

Ressalte-se o caráter optativo que as atividades tenham, o que permitira aos pais e alunos a escolha entre participar ou não do programa, de acordo com suas convicções pessoais, tendo em vista que o assunto é controverso e muitas famílias ainda o encaram como tabu ou como questão de moralidade.

Desse modo, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 66 de 1999.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 1999.



Deputado IVAN PAIXÃO
Relator

PARECER REFORMULADO

I - RELATÓRIO

O Projeto em tela, de autoria da ilustre DEPUTADA IARA BERNARDI, visa a criar no âmbito dos estabelecimentos de primeiro e segundo grau disciplina denominada de "Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e de Prevenção do Uso Abusivo de Drogas".

Tal disciplina seria ministrada obrigatoriamente nos estabelecimentos do "Sistema de Ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" de forma "multidisciplinar e contínua" com carga horária mínima de uma hora semanal, sendo, entretanto, facultativa para os alunos.

Para a consecução desse objetivo prevê a reciclagem dos professores para que possam atuar dentro dos objetivos preceituados para a disciplina.

Por fim, comete aos Ministérios da Saúde e da Educação a elaboração dos programas da aludida matéria a ser criada.

Dentro dos prazos regimentais não foram apresentadas Emendas.

Conforme preceitua o Regimento Interno da Casa, cabe-nos analisar a matéria sob as ótica das competências deste Órgão Técnico.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ante as mudanças observadas nos padrões de moralidade de nossa sociedade, bem como no avanço das doenças sexualmente transmissíveis e do uso e abuso de drogas entorpecentes, é mais do evidente que a proposição sob comento reveste-se de grande relevância social e sanitária.

Com efeito, dados cotidianamente veiculados nos órgãos de informação dão conta da verdadeira epidemia de gravidezes de adolescentes, da disseminação da AIDS e da penetração das drogas nos estabelecimentos de ensino do País.

A introdução de uma disciplina específica com o conteúdo aludido representaria, indubitavelmente, um passo importante para uma adequada orientação de nossa juventude nesses campos que, por vezes, as famílias têm tanta dificuldade para abordar.

Desse modo, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 66 de 1999, com adoção da emenda anexa, proposta no plenário da Comissão durante os debates, que incorporo a meu parecer.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 1999.


Deputado IVAN PAIXÃO
Relator

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº66/99

Suprima-se da ementa e do caput do Art.1º a palavra "Abusivo".



Ivan Paixão

Deputado Federal

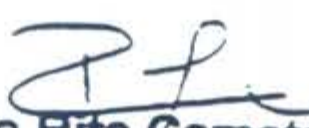
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 66, de 1999, nos termos do parecer reformulado do relator, Deputado Ivan Paixão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alceu Collares, Presidente; Laura Carneiro e Eduardo Barbosa, Vice-Presidentes; Alcione Athayde, Almerinda de Carvalho, Angela Guadagnin, Antonio Palocci, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Jorge, Henrique Fontana, Ivan Paixão, Jandira Feghali, Jorge Alberto, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Lavoisier Maia, Lúcia Vânia, Magno Malta, Marcos de Jesus, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Rita Camata, Saraiva Felipe, Sérgio Carvalho, Tete Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso - Titulares; - Almeida de Jesus, Ivanio Guerra, Jutahy Júnior, Ricardo Marannão, Saulo Pedrosa e Serafim Venzon - Suplentes.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1999.

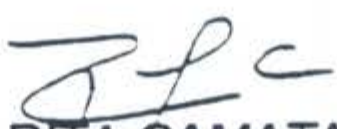


Deputada Rita Camata
Presidente em exercício

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Suprima-se da ementa e do *caput* do Art. 1º do Projeto a palavra "Abusivo".

Sala da Comissão, em 19 de maio de 1999


Deputada RITA CAMATA

Presidente em exercício

EMENDA Nº

1199

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº

56-A DE 1999

EMENDA SUPRESSIVA

COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AUTOR: DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO

PARTIDO
PT

UF
SP

PAGINA
1 / 1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "Abusivo", contida no artigo 1º do projeto de lei nº 56-A, de 1.999.

JUSTIFICATIVA

A expressão "Abusivo" contida no artigo 1º do PL 56-A/99 sugere que se trata de prevenir o uso abusivo de droga. Certamente a intenção da nobre Deputada Bernardi é de prevenir o uso de droga, abusivo ou não. Assim acreditamos que com esta emenda supressiva estaremos fazendo expressar-se o verdadeiro espírito que norteou a intenção da ilustre Deputada ao elaborar o presente projeto de lei.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 1999

30.06.99

DATA


ASSINATURA PARLAMENTAR

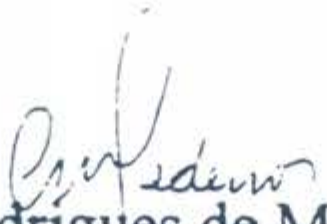
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 66-A, DE 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Srª. Presidenta determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 24 de junho de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, foi recebida 1(uma) emenda ao projeto.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 1999


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

I - RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria da Deputada Iara Bernardi "dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e do uso abusivo de drogas".

O programa será oferecido em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, de forma multidisciplinar e continua, com no mínimo uma hora semanal, obrigatório para a escola e facultativo para o aluno. A escola fixará o tempo de duração de cada programa, considerando a idade e a necessidade de cada turma.

Os sistemas de ensino oferecerão programas de formação para os seus professores e o Conselho Nacional de Educação, ouvido os Ministérios da Saúde e da Educação elaborará os programas acima referidos, no prazo máximo de noventa dias, após a publicação da lei.

Distribuído à Comissão de Seguridade Social e Família, recebeu parecer favorável, com a apresentação de uma emenda que propunha a supressão da palavra "abusivo" da ementa e do caput do Art. 1º. Esta emenda foi adotada pela Comissão.

Distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, no prazo regimental recebeu uma emenda, propondo a supressão da expressão "abusivo", no art. 1º do presente projeto.

E o relatório.

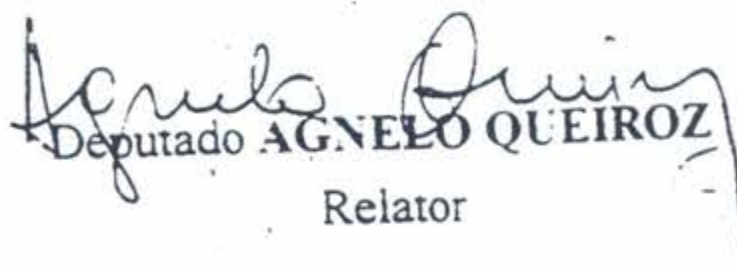
II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista educacional consideramos relevante o presente projeto. A crescente disseminação de doenças sexualmente transmissíveis, justifica a inclusão de programas específicos, que informem e orientem nossos jovens.

O alarmante uso de drogas em nossa sociedade, obriga a escola a responder, imediatamente, com ações contínuas e sistemáticas, que permitam a discussão compartilhada entre professores e alunos.

Votamos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 66, de 1999, com adoção da emenda do Deputado Prof. Luizinho, que propõe suprimir a expressão "abusivo" do art. 1º do projeto.

Saia da Comissão, em 3 de novembro de 1999.

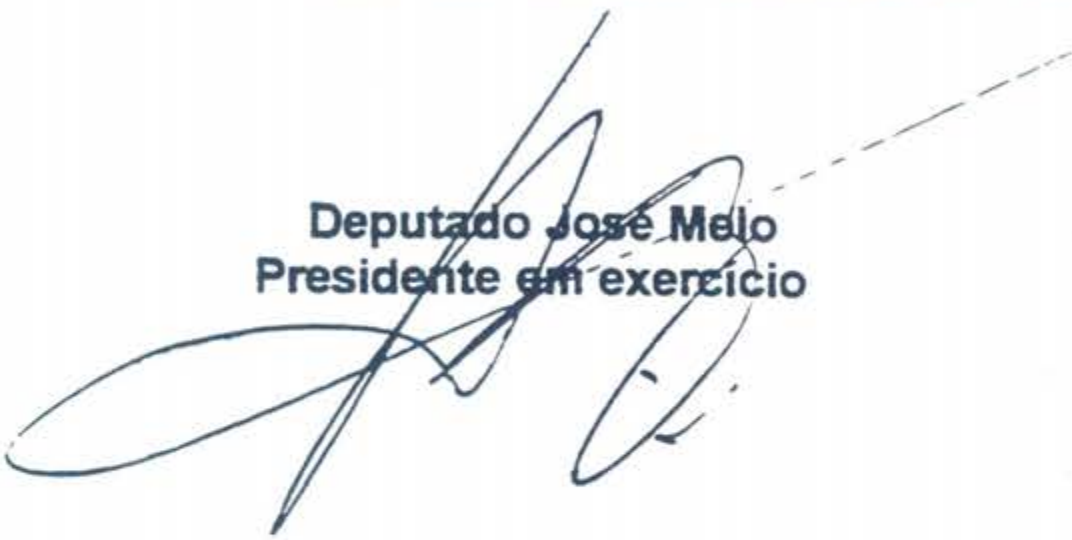

Deputado AGNELO QUEIROZ
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, contra o voto do Deputado Átila Lira, o Projeto de Lei nº 66-A/99, e a emenda apresentada na Comissão, nos termos do parecer do Relator, Deputado Agnelo Queiroz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Maria Elvira, Presidenta; Celcita Pinheiro e Marisa Serrano, Vice-Presidentas; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Gastão Vieira, João Matos, Jonival Lucas Júnior, José Melo, Nelson Marchezan, Nilson Pinto, Norberto Teixeira, Osvaldo Biolchi, Oliveira Filho e Pedro Wilson.

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 1999



Deputado José Melo
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 66-B/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 17/11/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 1999



SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

I – RELATÓRIO

Trata a presente iniciativa da Deputada **Iara Bernardi** da criação de programa de caráter pedagógico, nos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus dos Sistemas de Ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relativo à orientação sexual, prevenção das doenças sexualmente transmissíveis e ao uso de drogas.

Na Justificação, argumenta a Autora:

“Pesquisas indicam que a informação, pura e simplesmente, não muda comportamento. Por isso, implantar nas escolas os programas específicos, multidisciplinares, contínuos e sistemáticos é de extrema importância, uma vez que podem ajudar a alterar o alto índice de contaminação pelo HIV entre os adolescentes de hoje. No tocante a drogas, vale o mesmo pressuposto. Temos que abrir o leque de discussões, proporcionando à criança e ao adolescente, que exerça seus direitos de cidadão, obtendo todas as informações que desejar dentro de um amplo contexto. Nada adianta afirmar que as drogas são proibidas se não se discutir o que são as drogas, seu significado cultural e social e suas implicações e conseqüências.

A partir das experiências de várias Organizações Não-Governamentais que trabalham com estes temas, chegou-se à conclusão de que o importante nestas questões é criar um espaço formal e sistemático de discussão de temas adequados àquelas crianças e os adolescentes. Isto visa propiciar a eles uma possibilidade de discutir temas daquela faixa de idade e daquela população específica, o que às vezes varia de região para região, ou de escola para escola.”

O projeto foi aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do parecer do Deputado **Ivan Paixão**, com emenda tendente a suprimir no *caput* do art. 1º a expressão “abusivo”.

Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, o projeto, com a adoção da referida emenda, recebeu igualmente acolhida, segundo o parecer do Deputado **Agnelo Queiroz**.

O projeto vem a esta Comissão para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, consoante o disposto no art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em tela atende ao requisito da competência do Congresso Nacional sobre a matéria, a teor dos arts. 61, *caput*, 22, XXIV, e 24, IX, da Constituição Federal.

No entanto, não se pode deixar de enfrentar obstáculos, a nosso ver, contornáveis, consubstanciados pelos mandamentos constitucionais inscritos no § 1º do art. 24 e na alínea e do art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, quais sejam:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
IX – educação, cultura, ensino e desporto;

.....
§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais."

"Art. 61

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....
II – disponham sobre:

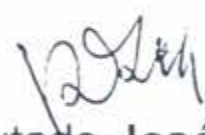
.....
e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública."

A fim de afastar violação a esses preceitos constitucionais, é forçoso proceder a alterações no texto do art. 1º do projeto.

A técnica legislativa merece adequação à Lei Complementar nº 95, de 1998, no que respeita à cláusula revogatória genérica.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 66, de 1999, e da emenda supressiva que lhe foi apresentada na Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2000.


Deputado José Dirceu
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 1999

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas.

O Congresso Nacional Decreta:

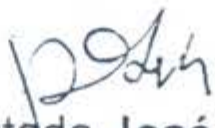
Art. 1º No intuito da orientação das novas gerações, a União, os Estados e o Distrito Federal, concorrentemente, proporcionarão meios de implementação nos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus dos respectivos Sistemas de Ensino, do Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e de Prevenção ao Uso de Drogas.

Parágrafo único. O programa de que trata este artigo deverá realizar-se de forma multidisciplinar e contínua, de acordo com a idade e as necessidades de cada turma.

Art. 2º Os Sistemas de Ensino oferecerão Programas de Formação aos seus educadores, que assim optarem, em caráter contínuo e sistemático, com uma visão multidisciplinar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de 06 de 2000.

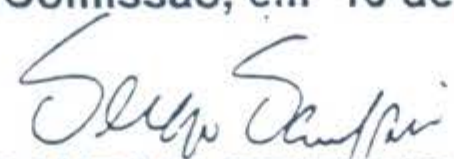

Deputado José Dirceu
Relator

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 66/99

Nos termos do art. 119, *caput* e *inciso* II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 08/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2000.


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário

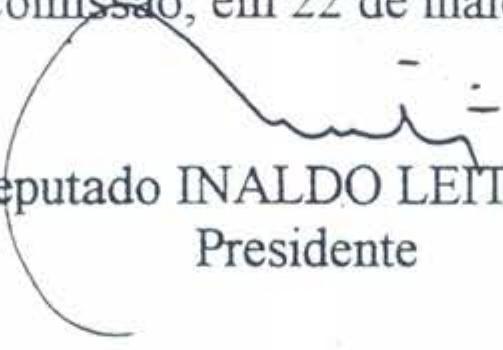
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 66-B/99 e das Emendas da Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, com substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Dirceu.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Ronaldo Cezar Coelho, Vicente Arruda, Zulaide Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Roland Lavigne, Geraldo Magela, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Augusto Farias, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Alexandre Cardoso, José Antônio Almeida, Alceu Collares, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Léo Alcântara, Luiz Antônio Fleury, Átila Lira, Domiciano Cabral, Cláudio Cajado, Luis Barbosa, Ricardo Fiúza, Mauro Benevides, Nelson Pellegrino, Orlando Fantazzini e Iédio Rosa.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJR

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

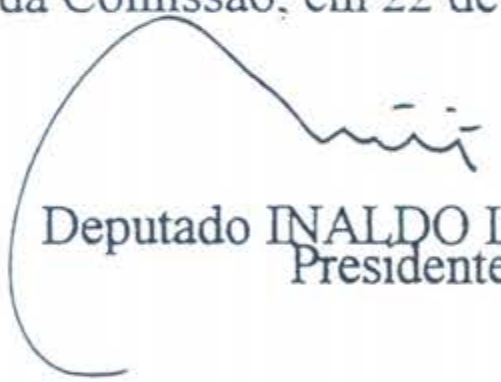
Art. 1º No intuito da orientação das novas gerações, a União, os Estados e o Distrito e o Distrito Federal, concorrentemente, proporcionarão meios de implementação nos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus dos respectivos Sistemas de Ensino, do Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e de Prevenção ao uso de Drogas.

Parágrafo único. O programa de que trata este artigo deverá realizar-se de forma multidisciplinar e contínua, de acordo com a idade e as necessidades de cada turma.

Art. 2º Os Sistemas de Ensino oferecerão Programas de Formação aos seus educadores, que assim optarem, em caráter contínuo e sistemático, com uma visão multidisciplinar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 66, DE 1999

“Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST e do Uso Abusivo de Drogas e dá outras providências.”

Autor: Deputada IARA BERNARDI

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

RELATÓRIO

Trata a presente iniciativa da Eminente Deputada Iara Bernardi de criação de programa de caráter pedagógico com repercussões indiscutíveis na formação de nossos jovens, e, por consequência, nos contornos de nossa Nação futura.

Inicialmente distribuído à Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto recebeu parecer do nobre Deputado IVAN PAIXÃO, cujo Relatório,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que ofereceu Emenda ao Projeto, foi aprovado pela unanimidade dos membros daquela Comissão.

Já na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, relatado pelo nobre Deputado AGNELO QUEIROZ, igualmente recebeu acolhida unânime, com Emenda de idêntico teor àquela da Comissão anterior.

Enviada a essa Comissão, o Projeto não recebeu Emendas, e cabe-nos dispor quanto a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

VOTO

O projeto em comento atende ao requisito da competência (artigo 61 da CF) e atribuições do Congresso Nacional quanto à matéria (artigos 22 e 24, IX da CF) e não merece censura global quanto à técnica legislativa, exceto adequação à Lei Complementar 95/98 no que respeita a cláusula revogatória.

No entanto, não se pode deixar de enfrentar um único obstáculo, ao nosso ver contornável, consubstanciado pelo mandamento constitucional inscrito no § 1º do artigo 24 da Constituição Federal, qual seja:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desporto;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

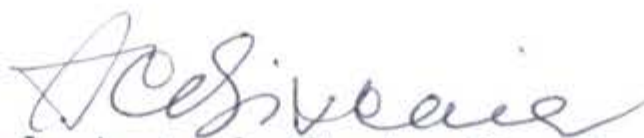
(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.”

Assim, nos é forçoso proceder alterações no texto proposto, ao qual, no mérito, somos integralmente favoráveis, para que não se contrarie preceito constitucional.

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 66/99 na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2000.


Deputado Antonio Carlos Biscaia
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 66, DE 1999.

“Dispõe sobre Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No intuito da orientação das novas gerações, a União, os Estados e o Distrito Federal, concorrentemente, proporcionarão meios de implementação nos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus dos respectivos Sistemas de Ensino, do Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e de Prevenção ao Uso de Drogas.

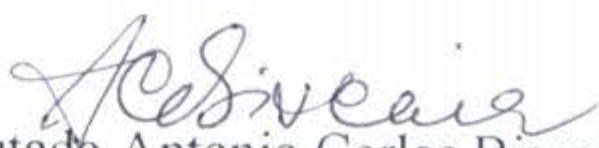
§ 1º. Os programas de que trata o *caput* deste artigo deverão acontecer de forma multidisciplinar e contínua, de acordo com a idade e as necessidades de cada turma.

Art. 2º. Os Sistemas de Ensino oferecerão Programas de Formação aos seus educadores, que assim optarem, em caráter contínuo e sistemático, com uma visão multidisciplinar.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará em 90 dias a aplicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Brasília, 13 de abril de 2000.


Deputado Antonio Carlos Biscaia

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 66-B, DE 1999 (DA SRA. IARA BERNARDI)

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e do Uso Abusivo de Drogas e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:
 - . termo de recebimento de emendas
 - . parecer do Relator
 - . parecer reformulado
 - . emenda oferecida pelo Relator
 - . parecer da Comissão
 - . emenda adotada pela Comissão
- III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - . emenda apresentada na Comissão
 - . termo de recebimento de emendas
 - . parecer do Relator
 - . parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI Nº 66-A, DE 1999
(DA SRª. IARA BERNARDI)**

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e do Uso Abusivo de Drogas e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto inicial.

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer reformulado
- emenda oferecida pelo Relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

449
Ofício nº 252 (SF)

Brasília, em 16 de abril de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2001 (PL nº 66, de 1999, nessa Casa), que “dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas”.

Atenciosamente,


Senador Carlos Wilson
Primeiro Secretário

PRIMEIRO-SECRETARIA
Em 16 de abril 2002
Recebido do Senhor Secretário-
Geral da Mesa para as devidas
Providências
p/ Jurebas
IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

ARQUIVE-SE
Em 29/04/02
Secretário-Geral da Mesa

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
faa/plc01-076

OF. nº 162 /2002-CN

Brasília, em 6 de maio de 2002

Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 65, de 2002-CN, na qual comunica haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2001 (nº 66/1999, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum e da Resolução nº 2, de 2000-CN, solicita a V. Exª a indicação dos quatro membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto, remetendo, para tanto, em anexo, autógrafo do projeto vetado, cópia do seu estudo e da mensagem presidencial.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e consideração.


Senador **Ramez Tebet**
Presidente do Senado Federal

Exmº Sr.
Deputado **Aécio Neves**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta



Aviso nº 352 - C. Civil.

Em 30 de abril de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem em que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que houve por bem vetar integralmente o Projeto de Lei nº 76, de 2001 (nº 66/99 na Câmara dos Deputados) e, na oportunidade, restituo dois autógrafos da citada proposição.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRÁSÍLIA-DF.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 76, de 2001 (nº 66/99 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas”.

O Ministério da Educação assim se manifestou sobre o assunto:

“Em primeiro lugar, embora o assunto seja de extrema importância, ao propor a obrigatoriedade aos sistemas de ensino de implantar os programas específicos, o legislador deixou de levar em conta a autonomia de gestão pedagógica, administrativa e financeira conquistadas e conferidas pela legislação educacional, principalmente pela Lei de Diretrizes e Bases – LDB – da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Este conjunto de normas legais reflete as profundas mudanças que vêm ocorrendo na área da Educação, em todo o País, além de representar um avanço enorme ao fortalecer os sistemas de ensino – federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais – definindo com clareza suas competências e responsabilidades, inclusive no que diz respeito à própria organização curricular.

É preciso atentar para o fato de que a imposição de uma lei federal não resolverá uma questão que se insere na complexidade da vida social, econômica e cultural do Brasil. E, ainda, interfere na liberdade de organização de seus sistemas de ensino de que desfrutam as instâncias de Poder – os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Em segundo lugar, o Ministério da Educação vem agindo de maneira firme e decidida e, ao mesmo tempo, integrando-se ao esforço da sociedade brasileira e dos Ministérios da área social, no sentido de criar as condições necessárias para enfrentar o desafio que representam a educação sexual e a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, no âmbito da população escolar brasileira. Não apenas nestas questões, porém no que diz respeito a assegurar ao brasileiro a condição de cidadão do mundo, tornando-o capaz, pela compreensão histórica adquirida, de enxergar o contexto global em que está inserido e de interferir nele com maiores possibilidades de escolha. Para tanto, elaborou e distribuiu, nacionalmente, os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN – que são uma proposta de revisão curricular, não compulsória, procurando, de um lado, respeitar as diversidades regionais, culturais e políticas existentes no País e, de outro, considerar a necessidade de construir referências nacionais comuns ao processo educativo, em todas as regiões brasileiras.

Assim sendo, os PCN incorporam, além das áreas de conhecimento clássicas, os Temas Transversais que incluem as questões da Ética, da Pluralidade Cultural, do Meio

Fl. 2 da Mensagem nº 317, de 30.4.2002.

Ambiente, da Saúde, da Orientação Sexual e do Trabalho e Consumo. Amplos o bastante para traduzir as preocupações da sociedade brasileira de hoje, os Temas Transversais correspondem a questões importantes, urgentes e presentes sob várias formas, na vida cotidiana. O desafio que apresentam para as escolas é o de abrirem-se para o seu debate.

Baseado nos PCN, o Ministério vem, ainda, desde 1999, implementando o Programa de "Desenvolvimento Profissional Continuado Parâmetros em Ação", concebido como política voltada para o professor, eixo central de uma educação de qualidade.

Além do mais, o MEC vem articulando-se institucionalmente com outros Ministérios para tratar do assunto pertinente à orientação sexual e à prevenção ao uso de drogas, como é o caso da participação no Conselho Nacional Antidrogas – CONAD e do Grupo de Trabalho Interministerial, instituído entre este Ministério e o Ministério da Saúde. Em ambos os fóruns, vem apoiando discussões, elaboração de materiais didáticos e projetos educativos que orientem o trabalho cotidianamente realizado pelos professores e especialistas em educação no País.

A partir dos argumentos anteriormente expostos, a Coordenação Geral do Ensino Fundamental - COEF considera que, na medida em que já estão sendo dadas as condições para a abordagem das questões referentes à sexualidade e à prevenção ao uso de drogas, por meio das ações deste Ministério da Educação – e de outros órgãos e setores da sociedade –, inclusive ressaltando a importância da escola em oferecer um espaço específico dentro da rotina escolar para tal finalidade, os objetivos do projeto de lei já estão contemplados. Considera, ainda, que o projeto, ao impor a implantação de Programas, de cima para baixo, fere a autonomia, legalmente amparada, dos sistemas de ensino."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 30 de abril de 2002.



Nego sanção, pelas razões
constantes da Mensagem de veto
30/4/2002



Dispõe sobre a criação de Programa de
Orientação Sexual, de Prevenção das
Doenças Sexualmente Transmissíveis e do
Uso de Drogas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No intuito da orientação das novas gerações, a União, os Estados e o Distrito Federal, concorrentemente, proporcionarão meios de implementação nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio dos respectivos Sistemas de Ensino, do Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e de Prevenção ao Uso de Drogas.

Parágrafo único. O Programa de que trata este artigo deverá realizar-se de forma multidisciplinar e contínua, de acordo com a idade e as necessidades de cada turma.

Art. 2º Os Sistemas de Ensino oferecerão Programas de Formação aos seus educadores, que assim optarem, em caráter contínuo e sistemático, com uma visão multidisciplinar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2002



Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 2001
(nº 66/1999, na Casa de origem)

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas.

AUTOR: Dep. Iara Bernardi

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 30/3/1999 – DCD de 16/3/1999

COMISSÕES:

Seguridade Social e Família

Educação, Cultura e Desporto

Constituição e Justiça e de Redação

RELATORES:

Dep. Ivan Paixão

Dep. Agnelo Queiroz

Dep. José Dirceu

Dep. Osmar Serraglio
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Através do Ofício PS-GSE/Nº 433, de 24/9/2001

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 26/9/2001 – DSF de 27/9/2001

COMISSÃO:

Educação

RELATOR:

Sen. Tião Viana

(Parecer nº 96/2001-CE)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Através da Mensagem SF nº 26, de 16/4/2001

VETO TOTAL Nº 10, DE 2002
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1999
(Mensagem nº 65/2002-CN)

Veto publicado no D.O.U. de 2/5/2002 (Seção I)

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

SGM/P Nº 633

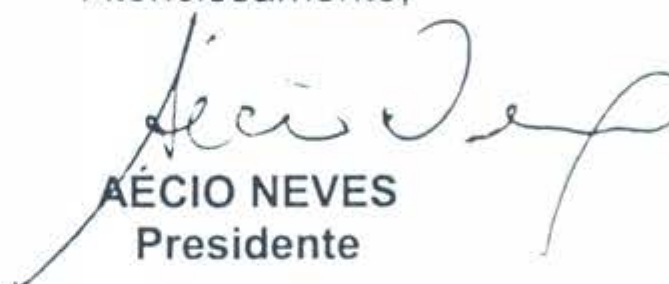
Brasília, 14 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/Nº 162, de 6 de maio de 2002, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados **IVAN PAIXÃO**, **AGNELO QUEIROZ**, **OSMAR SERRAGLIO** e **MIRIAM REID**, para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 66, de 1999, que "Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


AÉCIO NEVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **RAMEZ TEBET**
DD. Presidente do Senado Federal
N E S T A

DocPL66-99

SGM/P Nº 644

Brasília, 14 de maio de 2002.

Senhora Deputada,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 66, de 1999, que "Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


AÉCIO NEVES
Presidente

Excelentíssima Senhora
Deputada **MIRIAM REID**
Gabinete 950, Anexo IV
N E S T A



SGM/P Nº 644

Brasília, 14 de maio de 2002.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 66, de 1999, que "Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


AÉCIO NEVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado **OSMAR SERRAGLIO**
Gabinete 845, Anexo IV
N E S T A



SGM/P Nº 644

Brasília, 14 de maio de 2002.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 66, de 1999, que "Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


AÉCIO NEVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado **AGNELO QUEIROZ**
Gabinete 379, Anexo III
N E S T A



SGM/P Nº 644

Brasília, 14 de maio de 2002.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 66, de 1999, que "Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


AÉCIO NEVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado **IVAN PAIXÃO**
Gabinete 216, Anexo IV
N E S T A





§ 2º A Comissão deverá cooperar com as demais comissões interministeriais no que se refere ao controle de exportação de substâncias químicas de uso duplo, de material nuclear e de agentes biológicos controlados.

Art. 2º A Comissão, composta de membros titulares e suplentes, será integrada por representantes de cada um dos seguintes Ministérios:

- I - da Ciência e Tecnologia, que a presidirá;
- II - da Defesa;
- III - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- IV - da Fazenda;
- V - da Justiça; e
- VI - das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Os membros da Comissão e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Os demais órgãos e entidades da administração federal deverão, quando solicitados, prestar o apoio necessário à consecução dos objetivos da Comissão.

Art. 4º Compete à Comissão:

I - elaborar os regulamentos, critérios, procedimentos e mecanismos de controle a serem adotados para a exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados de que trata a Lei nº 9.112, de 1995;

II - elaborar, atualizar e divulgar as listas de bens sensíveis; e

III - aplicar as penalidades administrativas previstas no art. 6º da Lei nº 9.112, de 1995.

§ 1º A Comissão, no exercício de suas competências, deverá:

I - analisar, no que concerne à exportação de bens sensíveis, a eventual ocorrência de atividade proibida ou vedada nas condições ou regimes internacionais que regulam as transferências de bens sensíveis, em especial:

- a) na Convenção sobre a Proibição das Armas Químicas;
- b) na Convenção sobre a Proibição das Armas Biológicas;
- c) no Regime de Controle de Tecnologias de Mísseis; e
- d) no Grupo de Supridores Nucleares;

II - analisar e deliberar sobre as propostas e estudos relevantes para seus objetivos;

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

III - instaurar o devido processo administrativo para a apuração de atividade proibida ou vedada no âmbito de bens sensíveis;

IV - encaminhar, em caso de indício de crime, cópia do processo administrativo ao Ministério Público Federal para a devida apuração; e

V - elaborar o seu regimento interno.

§ 2º A Comissão deverá observar, no exercício de sua competência, os interesses da política externa, da defesa nacional, da capacitação tecnológica e do comércio exterior do País, além dos tratados e compromissos internacionais de que o Brasil é parte.

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em exportação envolvendo os elementos abrangidos nas listas de bens sensíveis, incumbem providenciar:

I - declaração inicial, em formulário a ser fornecido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, sobre as operações de exportação, envolvendo os elementos abrangidos nas listas de bens sensíveis; e

II - a pedido do Ministério da Ciência e Tecnologia, a qualquer tempo, informações julgadas necessárias ao atendimento a dispositivos das convenções, tratados e regimes internacionais que abrangem a área de bens sensíveis.

Art. 6º As autorizações das operações de exportação dos bens sensíveis e serviços diretamente vinculados, assim entendidas as manifestações dos órgãos envolvidos no processo, serão por estes encaminhadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia para anuência final.

§ 1º As exportações que envolverem implicações políticas, estratégicas ou tecnológicas poderão ser levadas à consideração do Presidente da República.

§ 2º A anuência final de que trata o caput deste artigo possibilitam os órgãos federais tomarem as providências necessárias para que o exportador concretize a operação de exportação.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Osmar Vladimiro Chahji
Sergio Silva do Amaral
Ronaldo Mota Sardenberg

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e das outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO ESMERALDA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 485, de 11 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000160/94); e

II - RÁDIO MIRIAM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 187, de 11 de abril de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.547, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 53790.000212/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2000, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à TV SERRA DOURADA LTDA., originariamente Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., pelo Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 047, de 5 de agosto de 1993 (Processo nº 53670.000265/00).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 317, de 30 de abril de 2002.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 76, de 2001 (nº 66/99 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas".

O Ministério da Educação assim se manifestou sobre o assunto:

"Em primeiro lugar, embora o assunto seja de extrema importância, ao propor a obrigatoriedade aos sistemas de ensino de implantar os programas específicos, o legislador deixou de levar em conta a autonomia de gestão pedagógica, administrativa e financeira conquistadas e conferidas pela legislação educacional, principalmente pela Lei de Diretrizes e Bases - LDB - da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Este conjunto de normas legais reflete as profundas mudanças que vêm ocorrendo na área da Educação, em todo o País, além de representar um avanço enorme ao fortalecer os sistemas de ensino - federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais - definindo com clareza suas competências e responsabilidades, inclusive no que diz respeito à própria organização curricular.

É preciso atentar para o fato de que a imposição de uma lei federal não resolverá uma questão que se insere na complexidade da vida social, econômica e cultural do Brasil. E, ainda, interfere na liberdade de organização de seus sistemas de ensino de que desfrutam as instâncias de Poder - os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Em segundo lugar, o Ministério da Educação vem agindo de maneira firme e decidida e, ao mesmo tempo, integrando-se ao esforço da sociedade brasileira e dos Ministérios da área social, no sentido de criar as condições necessárias para enfrentar o desafio que representam a educação sexual e a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, no âmbito da população escolar brasileira. Não apenas nestas questões, porém no que diz respeito a assegurar ao brasileiro a condição de cidadão do mundo, tornando-o capaz, pela compreensão histórica adquirida, de enxergar o contexto global em que está inserido e de interferir nele com maiores possibilidades de escolha. Para tanto, elaborou e distribuiu, nacionalmente, os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN - que são uma proposta de revisão curricular, não compulsória, procurando, de um lado, respeitar as diversidades regionais, culturais e políticas existentes no País e, de outro, considerar a necessidade de construir referências nacionais comuns ao processo educativo, em todas as regiões brasileiras.

Assim sendo, os PCN incorporam, além das áreas de conhecimento clássicas, os Temas Transversais que incluem as questões da Ética, da Pluralidade Cultural, do Meio Ambiente, da Saúde, da Orientação Sexual e do Trabalho e Consumo. Amplos o bastante para traduzir as preocupações da sociedade brasileira de hoje, os Temas Transversais correspondem a questões importantes, urgentes e presentes sob várias formas, na vida cotidiana. O desafio que apresentam para as escolas é o de abrirem-se para o seu debate.

Baseado nos PCN, o Ministério vem, ainda, desde 1999, implementando o Programa de "Desenvolvimento Profissional Continuado Parâmetros em Ação", concebido como política voltada para o professor, eixo central de uma educação de qualidade.

Além do mais, o MEC vem articulando-se institucionalmente com outros Ministérios para tratar do assunto pertinente à orientação sexual e à prevenção ao uso de drogas, como é o caso da participação no Conselho Nacional Antidrogas - CONAD e do Grupo de Trabalho Interministerial, instituído entre este Ministério e o Ministério da Saúde. Em ambos os fóruns, vem apoiando discussões, elaboração de materiais didáticos e projetos educativos que orientem o trabalho continuamente realizado pelos professores e especialistas em educação no País.

A partir dos argumentos anteriormente expostos, a Coordenação Geral do Ensino Fundamental - COEF - considera que, na medida em que já estão sendo dadas as condições para a abordagem das questões referentes à sexualidade e à prevenção ao uso de drogas, por meio das ações



deste Ministério da Educação - e de outros órgãos e setores da sociedade -, inclusive ressaltando a importância da escola em oferecer um espaço específico dentro da rotina escolar para tal finalidade, os objetivos do projeto de lei já estão contemplados. Considera, ainda, que o projeto, ao impor a implantação de Programas, de cima para baixo, fere a autonomia, legalmente amparada, dos sistemas de ensino."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 318, de 30 de abril de 2002. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 10.439, de 30 de abril de 2002.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Processo nº 001.000268/2002-10
Entidade Candidata: CERTISIGN - Certificadora Digital S.A. (AC Certisign)

Defiro o pedido de desistência das políticas de certificado formalizado por meio do requerimento de fls. 523 e 524. Desentranhe-se os respectivos documentos, conforme requerido pela entidade candidata, ficando intimada para retirá-los perante a AC Raiz. Dé-se prosseguimento nas diligências de auditoria e fiscalização. Em 30 de abril de 2002.

OTÁVIO CARLOS CUNHA DA SILVA,
Interino

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE GESTÃO DA CRISE DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 30 DE ABRIL DE 2002

Estabelece data para apresentação do Relatório de Progresso nº 3, elaborado pelo Comitê de Revitalização do Modelo do Setor Elétrico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GESTÃO DA CRISE DE ENERGIA ELÉTRICA - GCE, no uso de suas atribuições, por decisão **ad referendum**, ouvidos previamente os membros do núcleo executivo, na forma do § 5º do art. 3º da Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a data de 28 de maio de 2002 para apresentação, à Câmara Plena da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE, do Relatório de Progresso nº 3, de que trata o art. 2º da Resolução da GCE nº 110, de 30 de janeiro de 2002, elaborado pelo Comitê de Revitalização do Modelo do Setor Elétrico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE nº 122, de 15 de março de 2002.

PEDRO PARENTE

SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 9, DE 30 DE ABRIL DE 2002

Define as condições necessárias à implementação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, instituído pela Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.156, de 11 de março de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista a Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001 e o art. 2º do Decreto nº 4.156, de 11 de março de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Os recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, limitados ao valor de R\$108.053.300,00 (cento e oito milhões, cinquenta e três mil e trezentos reais), necessários para a concessão de até 10.000 (dez mil) financiamentos, serão destinados à complementação prevista no art. 1º, incisos I e II, do Decreto nº 4.156, de 11 de março de 2002, e alocados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República por meio de oferta pública.

§ 1º As propostas das instituições financeiras que desejarem participar da oferta pública, de que trata o *caput*, deverão ser protocoladas até o primeiro dia útil após trinta dias da data de publicação desta Portaria, no seguinte endereço: Coordenação-Geral de Assunção e Reestruturação de Passivos, Gerência de Operações Fiscais Estruturadas da Secretaria do Tesouro Nacional, edifício Anexo B do Ministério da Fazenda - Ala B, CEP 70.048-900, Brasília-DF, conforme Anexo I.

§ 2º No caso do somatório das propostas apresentadas pelas instituições financeiras superar 10.000 (dez mil) financiamentos, a quantidade de financiamentos será reduzida na mesma proporção para todas as instituições financeiras e a parcela não inteira deste resultado será desprezada.

§ 3º A relação das instituições financeiras habilitadas para o recebimento dos recursos será divulgada na página da Secretaria do Tesouro Nacional na internet, no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>, até cinco dias úteis, contados a partir da data de protocolo das propostas de que trata o § 1º, e por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que homologará o resultado da oferta no Diário Oficial.

§ 4º As instituições financeiras terão 135 (cento e trinta e cinco) dias, contados a partir da data de divulgação das habilitações no Diário Oficial para contratar os financiamentos de que trata esta Portaria.

Art. 2º Ficam definidos os seguintes critérios de elegibilidade e seleção das instituições financeiras e dos beneficiários do Programa:

I - é elegível para operar no PSH qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - a instituição financeira habilitada selecionará o beneficiário do Programa, a partir da análise de risco e condições de pagamento do beneficiário;

III - é elegível como beneficiário do PSH a pessoa física que:

a) não seja proprietária ou promitente comprador de imóvel residencial em qualquer localidade do País;

b) não possua qualquer outro tipo de financiamento imobiliário;

c) não tenha recebido benefícios da mesma natureza oriundos de recursos orçamentários da União; e

d) apresente renda familiar bruta mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º Para efeito desta Portaria, entende-se como renda familiar bruta a renda total de todos os componentes de uma entidade familiar, assim considerada a união estável entre o homem e a mulher, bem como a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, que coabitem a mesma residência, desde que tais descendentes não componham uma outra entidade familiar.

§ 2º A critério do beneficiário, poderá ser excluída da formação de sua renda familiar bruta a renda de seus descendentes.

§ 3º Na hipótese de o beneficiário ser solteiro, considera-se renda familiar bruta a sua renda total, podendo o beneficiário, a seu critério, incluir a renda de seus pais, caso coabitem a mesma residência.

§ 4º Além dos requisitos constantes do inciso III deste artigo, o beneficiário deve apresentar as declarações de todas as pessoas que tenham contribuído para a formação de sua renda familiar bruta (Anexo IV), de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 3º As instituições financeiras habilitadas somente poderão requerer os recursos de que trata o art. 1º para utilizá-los em operações:

I - destinadas à aquisição e produção de imóveis e à aquisição de material de construção, objetivando a edificação completa de unidade habitacional que atenda a padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade definidos pelas posturas municipais;

II - cuja composição do valor de investimento, destinado à produção de imóveis, corresponda à soma dos custos diretos (terreno, projeto, construção e infra-estrutura básica) e indiretos (juros na carência e despesas de legalização e acompanhamento de obra).

Art. 4º Os recursos oferecidos com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações realizadas pelas instituições financeiras, de que trata o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.156, de 2002, limitados a R\$63.053.300,00 (sessenta e três milhões, cinquenta e três mil e trezentos reais), conforme Nota de Pré-Empenho nº 2002PE000001, deverão ser destinados às operações de financiamento habitacional de interesse social, que atendam às seguintes condições para o cálculo da capacidade máxima teórica de financiamento:

I - prazos de financiamentos definidos de acordo com os critérios de análise de risco e condições de pagamento do beneficiário, limitado, no máximo, a 72 (setenta e dois) meses, para famílias com renda familiar bruta mensal de até R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais), e a 180 (cento e oitenta) meses, para famílias com renda familiar bruta mensal acima de R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais) e até R\$1.000,00 (um mil reais);

II - encargo mensal mínimo para o beneficiário correspondente a vinte por cento da renda familiar bruta mensal na data da contratação;

III - sistema de amortização pela tabela *price*;

IV - o beneficiário deverá pagar exclusivamente a parcela de amortização e juros obtida em função do custo da fonte de recurso onerosa utilizada na concessão do financiamento, limitada a taxa de juros nominal máxima de seis por cento ao ano acrescida da Taxa Referencial - TR ou índice que vier a substituí-la;

V - o valor do subsídio, de que trata o *caput* deste artigo, não poderá ser superior a setenta e cinco por cento do valor do financiamento, apurado, individualmente, em cada financiamento com beneficiário final.

Parágrafo Único. O valor a ser liberado efetivamente às instituições financeiras, a título de subsídio das operações de financiamento, variará em função do prazo de financiamento e da renda familiar bruta do beneficiário, que forem efetivamente contratados, nos seguintes limites e formas:

I - para beneficiário com renda familiar bruta mensal de até R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais) o valor financeiro de cada subsídio individual será ajustado em função das seguintes situações:

a) o valor do subsídio ajustado pelo prazo se dará com a aplicação da seguinte fórmula:

$$VSAP = -((72 - PE) \wedge 1,615813) + ((72 - PE) \times -17,583004) + 2,268,52$$

Sendo:

VSAP: Valor do Subsídio Ajustado pelo Prazo (truncado na segunda casa decimal);

PE: Prazo Efetivo em que o financiamento foi contratado, em meses;

Valor calculado com arredondamento na sexta casa decimal.

b) o valor total ajustado do subsídio se dará com a aplicação da seguinte fórmula:

$$VTAS = (1318,340858 \times VSAP) / (1898,3408 - VE)$$

Sendo:

VTAS: Valor Total Ajustado do Subsídio (truncado na segunda casa decimal);

VE: Valor Efetivo da renda familiar bruta mensal do proponente que contratou o financiamento.

Valor calculado com arredondamento na sexta casa decimal.

II - para beneficiários com renda familiar bruta mensal acima de R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais) até R\$ 1.000,00 (um mil reais) o valor financeiro de cada subsídio individual será ajustado em função das seguintes situações:

a) o valor do subsídio ajustado pelo prazo se dará com a aplicação da seguinte fórmula:

$$VSAP = -((180 - PE) \wedge 1,517468) + ((180 - PE) \times -20,339278) + 6,305,33$$

Sendo:

VSAP: Valor do Subsídio Ajustado pelo Prazo (truncado na segunda casa decimal);

PE: Prazo Efetivo em que o financiamento foi contratado, em meses;

Valor calculado com arredondamento na sexta casa decimal.

b) o valor do subsídio total ajustado se dará com a aplicação da seguinte fórmula:

$$VTAS = 1,213,305185 \times VSAP / (2,213,305185 - VE)$$

Sendo:

VTAS: Valor Total Ajustado do Subsídio (truncado na segunda casa decimal);

VE: Valor Efetivo da renda familiar bruta mensal do proponente que contratou o financiamento;

Valor calculado com arredondamento na sexta casa decimal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF N.º 330/04 – CN
Publique-se. Arquive-se.
Em: 02/06/04

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



Documento : 23077 - 1

Of. nº 330/2004-CN

Brasília, em 27 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a e, por seu alto intermédio, à Câmara dos Deputados, que na sessão do Congresso Nacional, realizada no último dia 20, os Vetos Presidenciais foram mantidos pelo Congresso Nacional, com exceção dos itens nºs dois, cinco, oito, onze, treze, quatorze, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e oito, trinta, trinta e três, trinta e sete, quarenta, quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e nove, sessenta, sessenta e um, oitenta e dois, noventa e quatro, cento e um, cento e sete, cento e onze, cento e dezessete, cento e vinte e sete, cento e vinte e nove, e cento e sessenta e dois, que foram retirados da cédula através do Requerimento nº 6, de 2004-CN, lido ao ser anunciada a votação. Os itens cento e nove, cento e trinta e um, cento e trinta e três (133.02), cento e trinta e quatro, cento e quarenta e dois, cento e cinquenta e quatro (154.06, 154.07, 154.12, 154.53 a 154.73), cento e cinquenta e cinco e cento e sessenta e sete (167.01 e 167.02) não obtiveram "quorum", e serão incluídos em Ordem do Dia para oportuna votação. Os itens nºs cento e dezenove e cento e trinta e cinco, foram declarados prejudicados, por terem perdido a oportunidade, abrindo o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso quanto à decisão.

Informo, ainda, que a Ata da apuração da referida votação foi lida na sessão do Senado Federal realizada nesta data.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de estima e consideração.


Senador **Sérgio Zambiasi**
4º Secretário da Mesa do Congresso Nacional

Exmº Sr.

Deputado **João Paulo Cunha**

Presidente da Câmara dos Deputados

ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS DE VETOS PRESIDENCIAIS
CONSTANTES DA CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO UTILIZADA NA
SESSÃO CONJUNTA REALIZADA NO DIA VINTE DO MÊS DE MAIO
DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro na sala da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento para a Área Legislativa e Parlamentar / Serviço de Atendimento para Área de Documentos e Informação - SDL/SDI, da Secretaria Especial de Informática - Prodasen, às treze horas e quarenta e quatro minutos, presentes os Senhores Deputados Pastor Francisco Olimpio – PSB/PE, Luís Carlos Heinze – PP/RS, Gilmar Machado – PT/MG e o Senhor Senador Heráclito Fortes – PFL/PI, 3º Secretário da Mesa do Senado Federal, membros da Comissão indicados pelos Líderes e designada pela Presidência, para acompanhar a apuração dos votos oferecidos por meio de cédula única aos vetos presidenciais, na sessão conjunta do Congresso Nacional, realizada às nove horas do dia vinte do corrente, no Plenário do Senado Federal, foi iniciada a apuração. A Comissão adotou o seguinte procedimento: abertas as urnas de votação na Câmara dos Deputados, foram contadas duzentas e noventa e sete cédulas válidas e dois documentos (cédulas únicas de votação referente à sessão do Congresso Nacional anteriormente convocada para dezoito do corrente) invalidadas pela Comissão, não coincidindo, conseqüentemente, com o número de assinaturas da lista de votação; abertas as urnas de votação no Senado Federal, foram encontradas cinquenta e sete cédulas válidas, coincidindo, com o número de assinaturas da lista de votação; em seguida, foram excluídos da cédula única de votação os seguintes itens: dois, cinco, oito, onze, treze, quatorze, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e oito, trinta, trinta e três, trinta e sete, quarenta, quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e nove, sessenta, sessenta e um, oitenta e dois, noventa e quatro, cento e um, cento e sete, cento e onze, cento e dezessete, cento e vinte e sete, cento e vinte e nove, e cento e sessenta e dois,

retirados da cédula através do Requerimento nº 6, de 2004-CN, lido ao ser anunciada a votação. Os itens cento e dezenove e cento e trinta e cinco da cédula única de votação foram declarados prejudicados pela Presidência, abrindo o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso quanto à decisão. Dando prosseguimento aos trabalhos, as cédulas foram etiquetadas e numeradas seqüencialmente, reunidas em lotes de dez e envelopadas. Passou-se, a seguir, à digitação dos votos contidos em cada cédula. Foi utilizado o sistema de dupla digitação, seguido de conferência de cada cédula para eliminar a possibilidade de erros. Os itens números doze, quinze, vinte e três, vinte e nove, trinta e seis, trinta e oito, cinqüenta e três, cinqüenta e oito, sessenta e quatro, sessenta e oito, setenta, setenta e um, setenta e nove, oitenta e um, oitenta e cinco, noventa e três, cento e três, cento e vinte e dois, cento e trinta e seis, cento e cinqüenta, cento e cinqüenta e dois, cento e cinqüenta e três, cento e cinqüenta e seis, cento e sessenta e um, cento e setenta, e cento e setenta e quatro, tiveram a apuração iniciada pelo Senado Federal, nos termos do artigo quarenta e três, parágrafo segundo, "in fine", do Regimento Comum, tendo sido todos mantidos, não foram apurados na Câmara. Os demais itens tiveram sua apuração iniciada na Câmara dos Deputados. Os itens cento e nove, cento e trinta e um, cento e trinta e três (133.02), cento e trinta e quatro, cento e quarenta e dois, cento e cinqüenta e quatro (154.06, 154.07, 154.12, 154.53 a 154.73), cento e cinqüenta e cinco e cento e sessenta e sete (167.01 e 167.02) não obtiveram "quorum", e serão incluídos em Ordem do Dia para oportuna votação. Concluída a apuração dos votos foi emitido um relatório contendo identificação do projeto a que foi apostado o veto, bem como o número de votos "sim", "não", "abstenção" e "nulo", e, total e resultado: mantido, rejeitado ou sem "quorum", com a totalização dos votos das Senhoras e Senhores Senadores e das Senhoras e Senhores Deputados, anexo, que fica fazendo parte desta Ata. Nada mais

havendo a tratar, eu, Raimundo Raimundo
Carreiro Silva, Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, lavrei a
presente Ata, que vai por nós assinada. Deputado Pastor Francisco Olimpio
- PSB/PE, Deputado Luís
Carlos Heinze- PP/RS, Deputado
Deputado Gilmar Machado - PT/MG,
e Senador Heráclito Fortes
PFL/PI,